

REGULAMENTO

DO

**AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ 29.983.683/0001-26

**Datado de
08 de fevereiro de 2022**

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO II FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO	4
CAPÍTULO IV POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	4
DO FUNDO E FATORES DE RISCO	4
CAPÍTULO V AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E FATORES DE RISCO	6
CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	7
CAPÍTULO VII DESCRIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS...	8
CAPÍTULO VIII ADMINISTRADOR, GESTORA, AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL.....	8
CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E DO AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL.....	9
CAPÍTULO X REMUNERAÇÃO	13
CAPÍTULO XI SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO XII SERVIÇO DE CUSTÓDIA	14
CAPÍTULO XIII AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA	16
CAPÍTULO XIV AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL.....	17
CAPÍTULO XV COMITÊ DE INVESTIMENTOS	18
CAPÍTULO XVI COTAS DO FUNDO	20
CAPÍTULO XVII CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	22
CAPÍTULO XVIII PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	24
CAPÍTULO XIX DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	25
CAPÍTULO XX CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	26
CAPÍTULO XXI ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	27
CAPÍTULO XXII EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO XXIII ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	33
CAPÍTULO XXIV DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	33
CAPÍTULO XXV INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	34
CAPÍTULO XXVI PUBLICAÇÕES.....	36
CAPÍTULO XXVII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
ANEXO I TERMOS DEFINIDOS.....	37
ANEXO II FATORES DE RISCO.....	43

**REGULAMENTO DO AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ 29.983.683/0001-26

O **AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto (i) no singular quanto no plural, e (ii) no masculino quanto no feminino; a menos que de outra forma indicar o contexto.

**CAPÍTULO I
OBJETO E PÚBLICO ALVO**

1.1. O **AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, doravante designado simplesmente “**Fundo**”, tem por objeto a aquisição de direitos e títulos representativos de direitos creditórios oriundos de operações de crédito de vendas a prazo de insumos destinados à produção rural, realizadas com produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), revendedores, distribuidores ou cooperativas e já vencidos, resultantes de ações judiciais atualmente em curso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo VI abaixo.

1.2. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539. O valor mínimo de subscrição por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**CAPÍTULO II
FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é classificado como Fundo Tipo III - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com atributo foco de atuação “Agronegócio” nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

CAPÍTULO III

PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O Fundo tem prazo de duração de 43 (quarenta e três) meses, contados da primeira data de integralização de Cotas.
- 3.2. O Fundo pode ser liquidado ou ter seu prazo alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nos Capítulos XXI e XXII abaixo.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E FATORES DE RISCO

- 4.1. O Fundo é voltado preponderantemente à aplicação em Direitos Creditórios, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, observado o disposto abaixo.
- 4.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, representado por Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, na aquisição de Direitos Creditórios.
- 4.2.1. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida na Cláusula 4.2 acima, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata a Cláusula 4.2 acima, por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2.2. Durante o prazo referido nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima, para dirimir quaisquer dúvidas, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo não alocados em Direitos Creditórios serão mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados exclusivamente em Ativos Financeiros, de acordo com a Cláusula 4.3 deste Regulamento.
- 4.2.3. As características dos Direitos Creditórios estarão devidamente descritas em cada Termo de Cessão celebrado entre o Fundo e cada Cedente.
- 4.2.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente estar judicializados e observar os Critérios de Elegibilidade especificados no Capítulo VI abaixo.
- 4.3. O Fundo pode manter, em moeda corrente nacional, o remanescente de seu Patrimônio Líquido ou aplicá-lo exclusivamente nos seguintes ativos financeiros (**“Ativos Financeiros”**):
- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, inclusive realizar operações compromissadas lastreadas em tais títulos;

- (ii) Cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, administrados por Instituições Autorizadas, neste caso incluindo o Administrador; e
 - (iii) CDB emitidos pelas Instituições Autorizadas.
- 4.3.1. Os Ativos Financeiros serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no manual de marcação a mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no Capítulo XVIII do presente Regulamento.
- 4.3.2. Todos os resultados auferidos pelo Fundo em decorrência da alocação de seus recursos em Ativos Financeiros serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 4.4. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou, conforme aplicável, mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.
- 4.5. O Fundo, desde que assim aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros e operações compromissadas admitidas nesta Política de Investimento, em que o Administrador e/ou a Gestora, ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum das referidas sociedades figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Quando aprovadas, tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir sua imediata identificação. O Fundo poderá, ainda, realizar a aplicação, para fins de zeragem de caixa, em fundos de investimento renda fixa administrados pelo Administrador, devendo, para tanto, obter aprovação dos Cotistas nesse sentido.
- 4.6. O Fundo não poderá realizar:
- (i) aplicação de recursos em Ativos Financeiros nas modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - (ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
 - (iii) operações com derivativos.
- 4.7. A Gestora, na execução da presente Política de Investimento, deverá, preferencialmente, adquirir, observadas as condições deste Regulamento, Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a Carteira do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista, Ativos Financeiros esses que poderão, inclusive, ter prazo superior ao prazo de duração do Fundo.

4.8. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Agente de Consultoria e Cobrança ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Anexo II a este Regulamento, que é parte integrante deste documento e deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

CAPÍTULO V

AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E FATORES DE RISCO

5.1. O presente Capítulo descreve os procedimentos a serem seguidos pela Gestora na prospecção e formalização de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, por meio de contratos de promessa de cessão, contratos de cessão e termos de cessão, visando à aquisição de Direitos Creditórios, ressalvado, entretanto, que a assinatura de quaisquer contratos ou termos com potenciais cedentes de Direitos Creditórios (e, via de consequência, os termos e condições aplicáveis a cada um de tais contratos) por meio dos quais o Fundo se compromete a adquirir Direitos Creditórios a serem originados por tais vendedores deverá ser precedida de autorização específica do Comitê de Investimentos nesse sentido.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, multas, encargos e demais consectários aplicáveis sobre quaisquer direitos de recebimento, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo e todas as questões atinentes à rotina de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso, para possibilitar ao Administrador e ao Custodiante o pleno exercício de suas funções, conforme previstas no presente Regulamento, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão (ou Termo de Cessão a ele relacionado) a ser celebrado com o respectivo Cedente.

5.5. Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar devidamente representados por Documentos Comprobatórios.

5.6. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo está sujeita, adicionalmente aos critérios previstos nos pertinentes Contratos de Cessão ou Contratos de Promessa de Cessão (ou Termos de Cessão a eles relacionados) a serem celebrados com o respectivo Cedente, aos seguintes critérios para aquisição de Direitos Creditórios (em conjunto, os “**Crítérios para Aquisição**”) que deverão ser verificados pelo Agente de Consultoria e Cobrança:

- (i) atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo VI abaixo;
- (ii) efetiva disponibilidade de recursos do Fundo, obtidos mediante a integralização de Cotas;
- (iii) aquisição dos Direitos Creditórios da Cedente sempre em consonância com termos da Política de Investimento do Fundo prevista neste Regulamento;
- (iv) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação; e
- (v) os Direitos Creditórios, embora judicializados, devem estar representados por, no mínimo, um dos seguintes Documentos Comprobatórios: (a) duplicata, (b) cédula de produto rural ou cédula de produto rural na modalidade financeira, (c) contrato de concessão de limite rotativo de crédito, (d) confissão de dívida com ou sem garantia pessoal ou real; ou (e) quaisquer outros documentos que representem a existência da relação jurídica originária entre a pertinente Cedente e o respectivo Devedor e viabilizem a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os critérios de elegibilidade a serem observados para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e que devem ser verificados pelo Custodiante previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo são, adicionalmente àqueles previstos nos pertinentes Contratos de Cessão ou Contratos de Promessa de Cessão, os listados abaixo (em conjunto, os “**Críticos de Elegibilidade**”):

- (i) os Direitos Creditórios devem estar devidamente vencidos, sendo, portanto, plenamente exigíveis; e
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados no mercado local e estar expresso em moeda corrente nacional ou em dólares dos Estados Unidos da América (nesta última hipótese, somente serão considerados os Direitos Creditórios que tenham sido devidamente convertidos em moeda corrente nacional para fins de início de procedimento judicial).

6.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Agente de Consultoria e Cobrança ou o Custodiante. Poderá existir, no entanto, se assim expressamente constar dos Contratos de Cessão ou nos Contratos de Promessa de Cessão, hipóteses em que o Cedente dos Direitos Creditórios seja obrigado a recomprá-los em caso de desatendimento dos Critérios de Elegibilidade posterior à aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO VII

DESCRIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

7.1. Em razão da possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos segmentos dentro do sistema agroindustrial dos insumos agrícolas e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são (ou foram, conforme o caso) decorrentes das práticas mercantis aplicável a cada Devedor.

7.2. Em função do disposto na Cláusula anterior, para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação ou do respectivo Devedor. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Consultoria e Cobrança, pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança contratados pelo Fundo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança dos Direitos Creditórios. Não obstante a contratação direta pelo Fundo, o Agente de Consultoria e Cobrança será responsável, perante o Fundo, pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança sob o Contrato de Consultoria e Cobrança dos Direitos Creditórios.

7.3. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, poderão integrar a Carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução da dívida ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua Carteira e deverão ser liquidados financeiramente. O Administrador, a Gestora, o Agente de Consultoria e Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRADOR, GESTORA, AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As atividades de administração e gestão do Fundo e de distribuição de suas Cotas serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Administrador**” e “**Gestora**”).

8.2. O Agente de Consultoria e Cobrança do Fundo será a **LEAF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Bloco A ES N 2501, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.643.385/0001-76 (“**Agente de Consultoria e Cobrança**”).

8.3 O Agente de Cobrança Judicial do Fundo será a sociedade de advogados **LUCHESI ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre New York, 16º andar, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30 (“**Agente de Cobrança Judicial**”).

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E DO AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL

9.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a Carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, observados seus direitos, garantias e prerrogativas.

9.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (ii) verificar o cumprimento pelos prestadores de serviços contratados para zelar pelos interesses e pela boa ordem operacional do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria e Cobrança;
- (iii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (g) os relatórios do Auditor Independente;
 - (h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM,

devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma do Capítulo XXIV abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; e

- (i) o Prospecto do Fundo, se houver.
- (iv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (v) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se houver;
- (vi) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (vii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas no Capítulo XXIV abaixo;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (ix) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xi) se houver, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (xiii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas conforme os Capítulos XXI e XXII deste Regulamento; e
- (xiv) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir pela contratação de novo Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo XIII abaixo, os seguintes serviços serão executados pelo Administrador, por si próprio ou por meio do Custodiante, quando for o caso e quando não previstos de forma diversa nos Documentos do Fundo:

- (i) pagamento ou supervisão do pagamento, quando for o caso, de quaisquer valores exigidos pela legislação ou autoridades governamentais incidentes sobre as atividades do Fundo;
- (ii) zelar pelo cumprimento das instruções de pagamento de quaisquer despesas do Fundo dadas ao Custodiante; e
- (iii) providenciar quaisquer registros requeridos pela legislação vigente acerca das atividades do Fundo, inclusive aqueles decorrentes das regras emanadas da CVM.

9.3. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;

9.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) da Cláusula 9.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas Carteiras e os de emissão ou coobrigação destas.

9.3.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 9.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

9.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (viii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução nº CVM 356/01;
- (xii) obter ou conceder empréstimos; e
- (xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

9.5. O Administrador não poderá contratar outros prestadores de serviços não previstos neste Regulamento sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Investimentos.

9.6. À Gestora caberá, entre outras definidas nas demais seções deste Regulamento, as seguintes atribuições:

- (i) realizar operações de compra ou venda de Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento, desde que previamente recomendadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança e aprovadas pelos Cotistas, nos limites a esta ditados pelo Contrato de Consultoria e Cobrança;
- (ii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com as recomendações do Agente de Consultoria e Cobrança, esta agindo somente nos limites a ela possibilitados ao abrigo do Contrato de Consultoria e Cobrança; e

- (iii) cumprir as demais recomendações do Agente de Consultoria e Cobrança, no que couber e estiver possibilitado nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.

9.7. Ao Agente de Consultoria e Cobrança e ao Agente de Cobrança Judicial caberão as atribuições previstas respectivamente nos Capítulos XIII e XIV abaixo.

9.7.1. Qualquer alteração em estratégia de recuperação e resultados deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos.

9.8. Aplicam-se à Gestora, ao Agente de Consultoria e Cobrança e ao Agente de Cobrança Judicial as mesmas vedações aplicáveis ao Administrador.

CAPÍTULO X

REMUNERAÇÃO

10.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração, a qual será composta por (i) o valor equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ao Administrador, pelos serviços de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo; e (ii) 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) do valor de todos os rendimentos adicionais percebidos pelo Fundo que excederem o *Benchmark*, a ser paga ao Agente de Consultoria e Cobrança, no desempenho de sua função de consultor especializado, a título de Taxa de Performance, a propósito do, mas previamente à distribuição dos respectivos recursos aos Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

10.1.1. O valor da Taxa de Administração previsto no item (i) da Cláusula 10.1 acima será atualizado pelo Administrador a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira emissão de Cotas, pela variação do IPCA.

10.2. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou saída do Fundo.

10.4. Mediante prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e observados os quóruns e condições previstos neste Regulamento, a Taxa de Administração poderá ser majorada em razão da contratação pontual de consultores específicos, cujo escopo consiste na apresentação de oportunidades de investimento próprias de seus segmentos de atuação. A remuneração de tais consultores, quando contratados, será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XI

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

11.1. O Administrador, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento.

11.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão: (i) deliberar pela substituição do Administrador, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição do Administrador, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

11.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Administrador, o mesmo deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição do Administrador, ou (ii) até que seja contratado outro Administrador.

11.4. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação do Administrador, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do Administrador, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido na Cláusula 11.3 acima.

11.5. A contratação de novo Administrador estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela agência classificadora de Risco, quando houver.

11.6. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

11.7. Para a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Consultoria e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial deverão ser aplicadas as mesmas regras acima aplicáveis à substituição do Administrador, inclusive o quórum especial de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XII

SERVIÇO DE CUSTÓDIA

12.1. O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“**Custodiante**”).

12.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, na data da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 12.3.3 abaixo;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- (iv) fazer, por si ou por terceiros contratados, a custódia, administração e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessões, bem como os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência classificadora de Risco, quando houver, e órgãos reguladores;
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a. a conta de titularidade do Fundo; ou
 - b. conta especial instituída junto a instituições financeiras, mediante contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- (vii) prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros; e
- (viii) prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

12.3. O Custodiante efetuará, de forma individualizada e integral, a análise do lastro dos Direitos Creditórios.

12.3.1. Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar

prestador de serviços para auxiliá-lo no processo de análise dos Documentos Comprobatórios.

12.3.2. Na hipótese de contratação de empresa especializada mencionada na Cláusula 12.3.1 acima, o Custodiante manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pela referida empresa, da análise do lastro dos Direitos Creditórios.

12.3.3. Em decorrência dos Direitos Creditórios serem judicializados, o recebimento dos Documentos Comprobatórios para verificação do lastro será feita da seguinte forma: (i) para os processos eletrônicos, o Custodiante receberá, previamente à cessão do respectivo Direito Creditório, os respectivos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo do recebimento da cópia integral dos processos eletrônicos, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) para os processos físicos, cujos Documentos Comprobatórios fazem parte integrante do respectivo processo judicial, o Agente de Cobrança Judicial fornecerá as cópias dos respectivos Documentos Comprobatórios acostados aos autos do processos, incluindo a cópia integral dos processos físicos, nos termos do Contrato de Cessão.

12.3.4. O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme item “ii” da cláusula 12.3.3 acima, devendo o terceiro contratado possuir regras e procedimentos adequados para: (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

12.4. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida ao Custodiante remuneração já incorporada ao montante da Taxa de Administração acima prevista.

12.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério do Administrador, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio ao Administrador de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

CAPÍTULO XIII

AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA

13.1. O Agente de Consultoria e Cobrança será responsável pela prestação dos serviços de gestão da cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, de acordo com política a ser definida no Contrato de Consultoria e Cobrança que será firmado entre o Fundo e o Agente de Consultoria e Cobrança.

13.2. O Fundo poderá contratar terceiros, conforme orientações do Agente de Consultoria e Cobrança e mediante a obtenção de prévia aprovação nesse sentido do Comitê de Investimentos, para prestar serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo

empresas de cobrança, logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios.

13.3. Sem prejuízo do acima disposto, caberá ao Agente de Consultoria e Cobrança:

- (i) precificar a Carteira de Direitos Creditórios e suas respectivas garantias, se o caso, para balizar a tomada de decisão a respeito de aquisição, negociação ou manutenção da Carteira em questão;
- (ii) conduzir o processo de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) orientar e monitorar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios;
- (iv) estabelecer diretrizes técnicas, procedimentos e estratégias para a cobrança, recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios;
- (v) definir a priorização da cobrança dos Direitos Creditórios;
- (vi) celebrar acordos com SERASA, SPC e quaisquer outros órgãos ou entidades de cadastro de devedores ou de natureza similar, com o propósito de permitir a inclusão de devedores em seus cadastros, bem como a realização de notificações, se for o caso; e
- (vii) desenvolver e implantar, por si ou com terceiros, canais de negociação e pagamento com os Devedores.

13.3.1. Sem prejuízo do quanto aqui previsto, os direitos e obrigações do Agente de Consultoria e Cobrança serão definidos no Contrato de Consultoria e Cobrança a ser firmado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Consultoria e Cobrança, no qual, dentre outros, serão estabelecidos a remuneração do Agente de Cobrança Judicial e do Agente de Consultoria e Cobrança.

13.3.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido ou vendido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado pelo Agente de Consultoria e Cobrança e aprovado pelos Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL

14.1. O Agente de Cobrança Judicial será responsável por realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, quando assim necessário, mediante orientação da Gestora e do Agente de Consultoria e Cobrança, de acordo com o Contrato de Consultoria e Cobrança. As obrigações do Agente de Cobrança Judicial são obrigações de meio, devendo o mesmo responder por culpa ou dolo em seu cumprimento, não respondendo o Agente de Cobrança Judicial, entretanto,

pelo não atingimento dos fins almejados, qual seja, o recebimento total ou parcial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

14.2. Os serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial compreendem:

- (i) negociação judicial com os devedores dos Direitos Creditórios, repactuação e cobrança litigiosa ou execução dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme orientação fornecida diretamente pelo Fundo ou através do Agente de Consultoria e Cobrança após consulta e aprovação por parte dos Cotistas, observado o procedimento descrito no Capítulo XXI abaixo. Estarão incluídos nestes serviços a condução dos processos em primeira instância e instâncias superiores até o trânsito em julgado e conclusão da execução ou finalização de acordo para extinção da execução;
- (ii) ações, defesas, recursos, sustentações orais (quando pertinentes), bem como toda sorte de atos processuais de competência exclusiva de advogados, a serem praticados apenas e tão somente por profissionais pertencentes aos quadros de associados do Agente de Cobrança Judicial;
- (iii) manifestações e impulsionamento dos processos em curso e inclusive desarquivamento de casos eventualmente suspensos e em arquivo para retomada do prosseguimento, sempre visando a recuperação dos Direitos Creditórios;
- (iv) atos de expropriação judicial e extrajudicial;
- (v) prestação dos esclarecimentos necessários acerca do andamento dos processos sob seu patrocínio, mediante relatórios periódicos; e
- (vi) prestação de opiniões legais a respeito dos casos sob seu patrocínio, informando sempre que possível de modo antecipado situações de risco na Carteira que possam comprometer a operação e/ou causar prejuízos ao Fundo.

14.3. O Fundo poderá, mediante a obtenção de prévia aprovação do Comitê de Investimentos, contratar terceiros, conforme orientações do Agente de Consultoria e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial, para prestar serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo assessores jurídicos, empresas de cobrança, logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. A gestão de quaisquer de tais profissionais será de responsabilidade do Agente de Consultoria e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial.

CAPÍTULO XV

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15.1. O Fundo terá um comitê de investimento, com as seguintes funções e atribuições exclusivas, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento (“**Comitê de Investimentos**”):

- (i) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- (ii) aprovar, prévia e expressamente, todos e quaisquer investimentos, desinvestimentos e despesas a serem realizados pelo Fundo, sem prejuízo do direito do Administrador de vetar os investimentos e/ou despesas que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) instruir o Administrador, por meio de documento escrito, a respeito do voto a ser proferido pelo Administrador, em nome do Fundo, nas assembleias e/ou reuniões relacionadas aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de credores de eventuais processos de recuperação judicial e/ou falência;
- (iv) aprovar a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de qualquer natureza, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores listados no Anexo I ao Contrato de Consultoria e Cobrança;
- (v) fiscalizar e realizar o controle gerencial das aplicações do Fundo (em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros), em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas;
- (vi) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Direitos Creditórios;
- (vii) aprovar a versão final e, *ipso facto*, a celebração de todo e qualquer Contrato de Cessão;
- (viii) aprovar diretrizes técnicas, procedimentos e estratégias para a cobrança, recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (ix) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, à exceção da competência da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (x) aprovar a contratação de escritórios de advocacia especializados para a condução de ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios que sejam recomendados pelo Agente de Consultoria e Cobrança, e de quaisquer terceiros para a prestação de serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, conforme orientações do Agente de Consultoria e Cobrança e/ou do Agente de Cobrança Judicial.

15.2. O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros, pessoas naturais ou jurídicas, eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral.

15.2.1. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos por escrito pelos Cotistas do Fundo.

15.2.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao outro membro do Comitê de Investimentos, com cópia

ao Administrador. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimentos durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada para tanto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Administrador, do documento de renúncia, cabendo à Assembleia Geral de Cotista, até que o membro substituto seja nomeado, deliberar a respeito de todas as funções atribuídas neste Regulamento ao Comitê de Investimento.

15.2.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por pessoa natural, devendo, para tanto, apresentar os documentos comprobatórios de sua representação.

15.3. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, na sede do Administrador ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimentos.

15.3.1. A convocação deve ser feita mediante comunicação a ser encaminhada a cada membro do Comitê de Investimento por meio de fac-símile, correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos ao Administrador. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

15.3.2. Da convocação constará, no mínimo, indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

15.3.3. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ocorrer com a presença de todos os 2 (dois) membros, sendo as decisões tomadas pela totalidade dos membros presentes. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes.

15.3.4. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico admitido, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues ao Administrador, que as manterá até a liquidação do Fundo. Os membros do Comitê de Investimentos também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da reunião.

CAPÍTULO XVI

COTAS DO FUNDO

16.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

16.1.1. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.1.2. As Cotas não serão divididas em classes e não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

16.2. Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese da Cláusula 17.4.

16.3. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.4. A emissão de novas Cotas (i) para integralização à vista na data da subscrição dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto na Cláusula 21.7 abaixo, e (ii) para integralização a prazo dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto na Cláusula 21.7.2 abaixo.

16.4.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscreverem novas Cotas emitidas pelo Fundo, em volume suficiente para manter a participação que detiverem na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

16.5. As Cotas representativas do patrimônio inicial serão subscritas a partir da data de respectiva Data de Subscrição Inicial e integralizadas na respectiva data de integralização. Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no próprio dia da efetiva integralização ou disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências, conforme o caso.

16.5.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição.

16.5.2. É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição das Cotas do Fundo, nos termos do inciso II do artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01.

16.6. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

16.7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão atestando que (i) recebeu um exemplar do prospecto, se e quando houver, e do regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento; e (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Cotas.

16.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

16.9. As Cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

16.10. O valor mínimo de subscrição e aplicação em Cotas será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

16.11. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

16.11.1.No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado ao subscritor das Cotas.

16.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

16.13. As Cotas colocadas junto ao público poderão ser registradas para negociação na B3, cabendo aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

16.14. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

16.15. As Cotas serão destinadas a um único Cotista ou a grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, a classificação de risco das Cotas.

16.15.1.O Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, deverá subscrever Termo de Adesão declarando, adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 16.7 acima, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

16.15.2.Na hipótese de sua posterior modificação, visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

16.16. A primeira emissão das Cotas do Fundo será realizada de acordo com os termos e condições previstas no Suplemento.

CAPÍTULO XVII

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo abaixo descrito. A primeira alocação dos rendimentos

ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

17.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, observado o quanto previsto no Capítulo XXIII abaixo, deverá ser incorporada ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com o Capítulo XVIII abaixo.

17.3. As Cotas serão amortizadas mediante notificação enviada pela Gestora ao Administrador com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data do pagamento, conforme deliberação do Comitê de Investimentos e observadas as demais disposições do presente Regulamento.

17.4. O Administrador poderá realizar, a qualquer tempo, mediante aprovação dos Cotistas, amortizações extraordinárias das Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

17.5. Qualquer amortização afetará todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

17.6. A Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma Carteira, enviado pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou pelo Agente de Consultoria e Cobrança à Gestora, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, para aplicação em Ativos Financeiros.

17.6.1. Na constituição da Reserva de Caixa, a Gestora deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, observem a Política de Investimento do Fundo e a ordem de alocação de recursos definidas neste Regulamento.

17.6.2. Observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo, caso a Reserva de Caixa exceda o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa o excedente será integralmente utilizado na amortização das Cotas de todos os Cotistas do Fundo, de forma proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido. A verificação se o montante da Reserva de Caixa excedeu o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa será de responsabilidade única e exclusiva da Gestora.

17.6.3. A Gestora poderá determinar a retenção na Reserva de Caixa de valor superior ao indicado na Cláusula 17.6.2 para cobrir eventuais despesas extraordinárias ou esperadas, toda vez que julgar que aquele valor seja insuficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do Fundo. Do mesmo modo, a Gestora poderá determinar a liberação de valores da Reserva de Caixa.

17.7. O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediado o

Administrador, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

17.8. A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da Carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XVIII

PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

18.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível, do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia da Cláusula 18.2 abaixo e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”). Na apuração do valor da carteira do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável, sendo que todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

18.1.1. Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

18.2. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados diariamente, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo:

- (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as Cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida diretamente no site do Tesouro Nacional pelos Cotistas ou interessados;
- (ii) os Direitos Creditórios serão registrados no Fundo por seu preço de aquisição; e
- (iii) em não havendo mercado secundário ativo para precificação dos Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos de juros com base na taxa interna de retorno de cada Carteira, líquida de despesas operacionais, e deduzidas as eventuais provisões para perdas decorrentes de ações judiciais contra o Fundo.

18.3. O Custodiante fará a precificação dos Direitos Creditórios. As informações deverão ser baseadas em estudos de valorização, relatórios de recuperação, ou outros documentos que auxiliem a valoração dos Direitos Creditórios. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

18.4. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa.

18.5. A Gestora poderá solicitar constituição de provisão para Direitos Creditórios que sejam objeto de ação judicial por parte dos respectivos devedores ou coobrigados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros, em observância aos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIX

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;

- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de Risco, se houver;
- (xi) despesas com a contratação de agentes de cobrança, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01; e
- (xii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

19.2. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

19.3. O Custodiante e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão informar à Gestora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, as liquidações de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como a constituição de provisões ou rejeição do pagamento de despesas pelo Fundo, para que a Gestora forneça esclarecimentos e orientações quanto à contabilização e liquidação das despesas, provisões ou rejeições acima até a data de vencimento da respectiva obrigação.

19.4. Caso existam divergências quanto aos procedimentos definidos pelo Custodiante e/ou pelo Administrador para liquidação de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como para a constituição de provisões, a Gestora poderá consultar terceiros especializados nas matérias objeto de divergência a fim de fundamentar a tomada de decisão a ser seguida pelo Custodiante e/ou pelo Administrador.

CAPÍTULO XX

CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando o Administrador, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

20.3. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas na proporção de sua participação no Fundo, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam

necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4. O Administrador, a Gestora, o Agente de Consultoria e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

CAPÍTULO XXI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Consultoria e Cobrança, do Agente de Cobrança Judicial e da agência classificadora de Risco, se houver, ou outros prestadores de serviços, se o caso;
- (iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas, tal qual disposto no Capítulo XX acima;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando se tratar de alteração de um Documento do Fundo para correção de um erro formal ou em razão de exigência da CVM ou de entidade autorreguladora;
- (vi) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração praticada pelo Administrador ou de qualquer outra taxa de tempos em tempos paga pelo Fundo;
- (vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operação similar que resulte em alteração do controle do Fundo;
- (ix) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto na Cláusula 16.4;
- (xi) deliberar sobre o resgate de Cotas e liquidação do Fundo;

- (xii) deliberar sobre qualquer Operação a ser realizada entre o Fundo e qualquer Parte Relacionada (incluindo o Administrador, a Gestora, o Agente de Consultoria e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial, os Cotistas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas), exceto aquelas operações já aprovadas no presente Regulamento, tais como a contratação da Gestora, do Agente de Cobrança Judicial e do Agente de Consultoria Judicial, e desde que com dispensa da CVM para realização da mesma;
- (xiv) observado o disposto na Cláusula 15.1(ix), aprovar a substituição de quaisquer prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xv) aprovar a utilização de quaisquer recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de qualquer Direito Creditório para qualquer outro propósito que não a amortização das Cotas, nos termos aqui previstos;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer novo contrato que representa a assunção de quaisquer tipos de obrigações, pecuniárias ou não, pelo Fundo;
- (xvii) alterar o prazo de duração do Fundo e/ou os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo;
- (xviii) aprovar que recursos recebidos pelo Fundo nos termos da Cláusula 4.3.2 acima não sejam distribuídos aos Cotistas através de amortização de Cotas pelo Fundo, bem como, em tal caso, aprovar a destinação a ser dada a tais recursos; e
- (xix) aprovar a amortização de Cotas do Fundo, observado o disposto na Cláusula 15.1(ix) deste Regulamento.

21.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.3. A Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo prevista neste Regulamento não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expreso consentimento do respectivo prestador de serviço, incluindo o Administrador.

21.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo (em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros), em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não ser e não exercer cargo ou função no Administrador, na Gestora, no Agente de Consultoria e Cobrança ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

21.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por e-mail enviado pelo Administrador aos Cotistas, com confirmação de leitura emitido por seu destinatário, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

21.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.6.3. Para efeito do disposto na Cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

21.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora do município da sede do Administrador. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador.

21.6.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.7. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas representando qualquer número de Cotas. As deliberações em Assembleia Geral de

Cotistas devem ser tomadas pela aprovação da maioria dos Cotistas presentes, ressalvadas as matérias para as quais um quórum superior seja exigido na forma deste Regulamento.

21.7.1. A cada Cota corresponde um voto.

21.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (vii), (viii), (ix), (x) e (xvi) da Cláusula 21.1 acima, bem como no item (ii) da Cláusula 16.4 acima, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela totalidade das Cotas em circulação.

21.7.3. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

21.7.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo: (i) o Administrador e a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

21.7.5. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 21.7.4 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas na Cláusula 21.7.4; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

21.8. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.8.1. A divulgação referida na Cláusula acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, e, em ambos os casos, por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas.

21.9. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas que alteram o Regulamento, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO XXII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

22.1.1. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo ou adoção de quaisquer outras medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

- (i) na hipótese de o Administrador, Custodiante ou Gestora renunciar às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) na hipótese de o Administrador chamar aportes adicionais de recursos no Fundo e os Cotistas não aceitarem realizar a subscrição e integralização de novas Cotas; e
- (iii) não pagamento de parcelas de amortização nos termos deste Regulamento ou em até 3 (três) dias contados da data programada para o respectivo pagamento.

22.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

22.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 22.6 abaixo, incluindo a imediata convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

22.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

22.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

- (v) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou
- (vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. O Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à não liquidação antecipada do Fundo e consequente interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.7. Nas hipóteses de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

22.8. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XVIII acima conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXIII.

22.8.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, na forma do Capítulo XXIII abaixo, pelo valor apurado nos termos do Capítulo XVIII acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

22.8.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela liquidação antecipada do Fundo, o Administrador poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do Capítulo XVIII acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.9. A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, segundo as disposições deste Regulamento e do que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

22.10. Caso, após 12 (doze) meses da data de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo XXII e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida na Cláusula 22.6 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil brasileiro, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive

quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XXIII

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

23.1 *Recursos decorrentes da Subscrição das Cotas.* A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador, ao executar a presente Política de Investimento, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii) na constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa; e
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

23.2 *Recursos decorrentes do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.* Em caso de recursos decorrentes (i) do pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, incluindo multas e encargos moratórios e quaisquer valores recebidos em decorrência do processo de recuperação ou execução dos Direitos Creditórios, inclusive da venda ou exploração de bens recebidos em pagamento pelo Fundo, bem como (ii) de rendimentos e do resgate de Ativos Financeiros, exceto daqueles adquiridos com recursos decorrentes da subscrição das Cotas, na forma da Cláusula 23.1 acima, o Administrador se obriga a utilizar os recursos então disponíveis, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii) na constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa; e
- (iii) na imediata amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e exceto caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral decidam de forma diversa, podendo, inclusive, optar pela utilização dos recursos para aquisição de novos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XXIV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, conforme apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM.

24.1.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

25.2. O Administrador deve informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

25.3. O Administrador deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

25.4. O Administrador, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 8º da Instrução 356/01 da CVM.

25.4.1 O Administrador deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, por até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

25.5. O Administrador deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido no Capítulo XXVI abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iii) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo, se houver.

25.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

25.6. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à agência classificadora de Risco (se houver), qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação conforme definidos abaixo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

25.6.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista na Cláusula 25.1 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua Carteira deve ser: (i) I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página o Administrador na Internet (<https://www.brltrust.com.br/>).

25.6.2. Para fins da Cláusula 25.6.1 acima, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

25.7. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.8. Dentro dos prazos indicados abaixo, (i) o Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como colocá-las à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e (ii) a Gestora deverá enviar tais demonstrações financeiras aos Cotistas por correio eletrônico (conforme endereço informado pelos Cotistas à Gestora):

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes.

25.9. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, contendo as informações previstas na Instrução CVM 489, após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, no prazo previsto na Instrução CVM 489.

25.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição do Administrador;

- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

25.11. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

25.12. Qualquer alteração dos Documentos do Fundo será comunicada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

25.13. A versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida na página do Administrador na Internet (<https://www.brltrust.com.br/>).

25.13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 25.13 acima, a versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida também nas páginas na Internet do Administrador, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

CAPÍTULO XXVI

PUBLICAÇÕES

26.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em periódico de grande circulação, a ser comunicado aos Cotistas. Qualquer alteração no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

26.2. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

27.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

“ <u>Administrador</u> ”	significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	significa qualquer assembleia geral dos Cotistas do Fundo, a ser realizada na forma prevista nesse Regulamento.
“ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”	significa o Agente de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme qualificado na Cláusula 8.3 deste Regulamento.
“ <u>Agente de Consultoria e Cobrança</u> ”	significa o Agente de Consultoria e Cobrança do Fundo, conforme qualificado na Cláusula 8.2 deste Regulamento.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	significa os ativos referidos na Cláusula 4.3 deste Regulamento.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	significa a empresa de auditoria independente de reputação internacional contratada pelo Administrador para auditar as demonstrações financeiras do Fundo dentre as seguintes opções: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young.
“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV.
“ <u>Benchmark</u> ”	significa as condições a seguir listadas, as quais devem ser verificadas, na seguinte ordem, para que o Agente de Consultoria e Cobrança faça jus ao pagamento da Taxa de Performance: (i) os Cotistas tenham recebido 10% (dez por cento) de retorno ao ano (em dólares norte-americanos equivalentes, com base nos valores efetivamente realizados na data do respectivo aporte) sobre o investimento realizado no Fundo, apuração essa a ser realizada em bases anuais; (ii) os Cotistas do Fundo tenham recebido 100% (cem por cento) do investimento aportado no Fundo em dólares norte-americanos equivalente, com base nos valores

efetivamente realizados com base na data dos respectivos aportes; e (iii) o Agente de Consultoria e Cobrança tenha recebido o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e os valores adicionais eventualmente retidos a que se refere a Cláusula 8.1.2.1 do Contrato de Consultoria e Cobrança, nos termos da Cláusula 8.1.2.2 do Contrato de Consultoria e Cobrança.

“ <u>Carteira</u> ”	significa o conjunto de Direitos Creditórios adquiridos através de um Contrato de Cessão.
“ <u>Cedentes</u> ”	significa quaisquer titulares dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo.
“ <u>CDB</u> ”	Certificado de Depósito Bancário.
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”	significa o comitê de investimentos do Fundo, com as funções e atribuições previstas na Cláusula 15.1 deste Regulamento.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	significa o instrumento jurídico celebrado entre Fundo e Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
“ <u>Contrato de Consultoria e Cobrança</u> ”	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, por meio do qual serão contratados os serviços do Agente de Consultoria e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial.
“ <u>Contrato de Promessa de Cessão</u> ”	significa o instrumento jurídico celebrado entre o Fundo e Cedente para regular as condições de uma ou mais cessões futuras de Direitos Creditórios, formalizadas mediante a celebração de Termos de Cessão.
“ <u>COSIF</u> ”	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
“ <u>Cotas</u> ”	significa a totalidade das Cotas.
“ <u>Cotistas</u> ”	significa, sem distinção, os titulares de Cotas.

“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”	significa os cr�terios estabelecidos na Cl�usula 6.1 do Regulamento, os quais devem ser observados pelos Direitos Credit�rios e verificados pelo Custodiante para que os Direitos Credit�rios sejam considerados aptos a compor a Carteira do Fundo.
“ <u>Cr�terios para Aquisi��o</u> ”	significa os cr�terios estabelecidos na Cl�usula 5.7 do Regulamento, os quais que devem ser atendidos para possibilitar a aquisi��o de Direitos Credit�rios pelo Fundo.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa a BRL Trust Distribuidora de T�tulos e Valores Mobili�rios S.A., institui��o financeira, com sede na Cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19� andar CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n� 13.486.793/0001.42, contratada como institui��o custodiante do Fundo, ou quem vier a suced�-la.
“ <u>CVM</u> ”	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
“ <u>Data de Subscri��o Inicial</u> ”	significa a data a partir da qual as Cotas representativas do patrim�nio inicial do Fundo s�o subscritas, a ser determinada pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emiss�o de Cotas.
“ <u>Data de Integraliza��o</u> ”	significa a data da efetiva integraliza��o das Cotas, conforme previsto no Contrato de Investimento.
“ <u>Devedor</u> ”	significa quaisquer devedores de Direitos Credit�rios, pessoas f�sicas ou jur�dicas, inclusive pessoas ligadas, que estejam passando ou possam passar por Dificuldades, evidenciadas, exemplificativamente, por estado de insolv�ncia, inadimpl�ncia ou concurso de credores em curso ou proposto, processos de recupera��o ou reorganiza��o financeira ou societ�ria.
“ <u>Dia �til</u> ”	significa qualquer dia, exceto s�bados, domingos e feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento n�o sejam Dia �til, conforme defini��o deste item, ser� considerada como a data devida para o referido evento o Dia �til imediatamente seguinte.
“ <u>Dificuldade</u> ”	significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um devedor ou cedente de Direitos Credit�rios, evidenciadas, exemplificativamente, por situa��es de iliquidez ou insolv�ncia, descumprimento de cl�usulas contratuais em contratos de empr�stimos e financiamento, processos de

recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas ou a vencer.

“Direitos Creditórios”

significa os direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, não performados, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, oriundos de operações no sistema agroindustrial dos insumos agrícolas, tudo conforme caracterizado no respectivo Contrato de Promessa de Cessão ou Termo de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, os contratos celebrados entre a respectiva Cedente e determinados clientes, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, incluindo, conforme o caso, (a) Notas Fiscais Eletrônicas, (b) canhotos de recebimento assinados pelos respectivos compradores, (c) quando houver ou aplicável, pedidos relativos aos contratos de fornecimento de produtos celebrados entre a respectiva Cedente e seus clientes que consubstanciem os Direitos Creditórios, (d) quando houver ou for aplicável, boletos de cobrança, (e) quando houver ou for aplicável, demais documentos acessórios mantidos junto à respectiva Cedente ou aos Escritórios de Advocacia (conforme definido no Contrato de Consultoria e Cobrança) para a formalização de venda de produtos; e (f) qualquer outro documento exigido pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, para verificação da validade e existência dos Direitos Creditórios, sendo certo que os Documentos Comprobatórios relativos às ações judiciais que tramitam sob o modelo tradicional foram utilizados para instrução do pertinente procedimento judicial.

“Documentos do Fundo”

significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão, os Contratos de Promessa de Cessão, os Termos de Cessão o Contrato de Consultoria e Cobrança, o Contrato de Investimento.

“Eventos de Avaliação”

significa os eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.

“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	significa os eventos definidos na Cláusula 22.5 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.
“ <u>Fatores de Risco</u> ”	significa os fatores de risco previstos no Anexo II.
“ <u>Fundo</u> ”	significa o Amerra - Leaf Agro Recovery I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
“ <u>Gestora</u> ”	significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42
“ <u>IPCA</u> ”	Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	significa, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições Financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
“ <u>Investidor Autorizado</u> ”	Investidor Profissional, residente no país ou não, conforme disposto na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, e suas alterações posteriores, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
“ <u>Operação</u> ”	significa qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de um único ou de uma Carteira de Direitos Creditórios.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 18.1 do Regulamento.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	significa o conjunto de regras relativas à aplicação de recursos pelo Fundo, estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.
“ <u>Prestadores de Serviço de Cobrança</u> ”	significa os prestadores de serviços que poderão ser contratados pelo Agente de Cobrança Judicial nos termos do Contrato de Cobrança.
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”	significa a reserva constituída para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

<u>“Saldo Mínimo da Reserva de Caixa”</u>	significa o valor mínimo a ser mantido na Reserva de Caixa do Fundo, o qual deverá ser sempre suficiente para cobrir as despesas do Fundo pelo período dos 15 (quinze) dias subsequentes, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma Carteira, enviado pela Gestora, observado o montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
<u>“SELIC”</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>“Suplemento”</u>	significa o Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, conforme previsto no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa de administração devida ao Administrador e a Taxa de Performance devida ao Agente de Consultoria e Cobrança, nos termos deste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	significa a taxa de performance devida ao Agente de Consultoria e Cobrança pelos serviços de consultoria especializada prestados nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e neste Regulamento, se verificadas as condições estabelecidas na Cláusula 8.1.3 do referido contrato.
<u>“TED”</u>	Transferência Eletrônica Disponível.
<u>“Termo de Adesão”</u>	significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, a ser assinado pelos subscritores de Cotas.
<u>“Termo de Cessão”</u>	significa os instrumento que formaliza cessões de Direitos Creditórios no âmbito de um Contrato de Promessa de Cessão.

ANEXO II

FATORES DE RISCO

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas;

Risco de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;
- (iii) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios* - O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

- (iv) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas* - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos dentro do segmento do agronegócio e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação;
- (v) *Diversificação da Carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação de Operações para a composição da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo;

Risco de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista;
- (ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo; e
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 22 do presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios. Neste caso, o pagamento aos

Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de a Gestora originar Operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança Judicial recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios* – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança Judicial em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Judicial não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, o Administrador, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Judicial, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança Judicial permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança Judicial, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança Judicial. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de

Cobrança Judicial contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (ii) *Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios* - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança Judicial em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, o Administrador, o Custodiante e o Agente de Cobrança Judicial não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (iii) *Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pelo Administrador, e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou do Custodiante do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;
- (iv) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para originação e conclusão de Operações* – A Gestora poderá não conseguir originar Operações ou, estas, uma vez originadas, poderão não ser concluída caso a Gestora entenda não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios;
- (v) *Riscos decorrentes de contingências judiciais* – durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos por culpa ou dolo no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo

Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

- (vi) *Riscos relativos à precificação das Operações* - durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora prepara orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo;
- (vii) *Riscos relacionados à transferência de Prestadores de Serviço de Cobrança para o Fundo* – em muitos casos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão já estar sob cobrança de determinado prestador de serviço, o qual normalmente possui contrato com o Cedente para executar seus serviços e fixar sua remuneração. Uma vez adquirido os Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter os mesmos prestadores de serviços ou poderá transferi-los para terceiros, caso entenda conveniente ou caso o prestador já contratado não deseje prestar serviços para o Fundo. A substituição de prestadores de serviço de cobrança ou do contratante desse serviço poderá ser demorada e implicar custos para o Fundo que poderão impactar negativamente seus resultados.

Risco de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo” acima.

Outros

- (i) *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;
- (ii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* -De acordo com a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das

operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça;

- (iii) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;
- (iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (v) *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;
- (vi) *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, o Cedente, a Gestora e o Agente de Cobrança Judicial, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;
- (vii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark to market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;
- (viii) *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valorizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo previstos

abaixo. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem;

- (ix) *Ausência de Coobrigação da Cedente* – O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo; e
- (x) *Desconsideração da Cessão* – Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

**ANEXO III
SUPLEMENTO**

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 29.983.683/0001-26, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“**Suplemento**”):

- 1) **Da Quantidade de Cotas e do Valor de Emissão:** No mínimo e no máximo 15 (quinze) cotas, de classe única, no valor total de emissão de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 2) **Do Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Integralização Inicial.
- 3) **Data de Resgate:** não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 4) **Amortizações Programadas:** não ocorrerão amortizações programadas.
- 5) **Conversão das Aplicações:** os valores integralizados serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.
- 6) **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas pelo valor nominal unitário, em moeda corrente nacional.

7) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

8) **Definições:** Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

**AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

administrado pela
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.